



000226

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024-SMS**  
**PROCESSO Nº 072024011**

Consoante autorização da ordenadora Valdomira do Socorro Guimarães Sanches, na qualidade de responsável pelo Fundo Municipal de Baião, essa Comissão de Contratação desse Município de Baião/PA, vem justificar o presente processo administrativo nos termos seguintes:

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento os Artigos 74, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Alínea "c": assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

**2. DO OBJETO**

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baião/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento do Fundo Municipal de Saúde de Baião.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Justifica-se o procedimento para processo licitatório para possível contratação de empresa para serviços de técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde.

3.2 Compreendem que os serviços de assessoria e consultoria relacionado a saúde é de extrema importância e um serviço contínuo para que órgão consiga prestar um bom serviço à população e o objetivo principal é a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira, otimização de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

000227

processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais, elaboração de planos estratégicos, aprimoramento da gestão de serviços de saúde, acompanhamento e avaliação como:

3.2.1. Elaborar políticas específicas para a realidade do Município de Baião/PA, alinhadas com as normas de saúde vigentes, visando melhorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. Otimização de Processos Administrativos e Operacionais: Identificar oportunidades de melhoria nos processos administrativos e operacionais; buscando maior eficiência e redução de custos para o MUNICIPIO DE BAIÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2.3. Captação de Recursos Federais e Estaduais para Saúde: Identificar e viabilizar recursos provenientes de fontes federais e estaduais, contribuindo para o fortalecimento financeiro dos serviços de saúde.

3.2.4. Elaboração de Planos Estratégicos para a Saúde Municipal: Desenvolver planos estratégicos alinhados aos objetivos municipais, considerando as demandas específicas da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.5. Aprimoramento da Gestão de Serviços de Saúde Oferecidos à População: Implementar melhorias nos serviços de saúde, focando na qualidade do atendimento, na otimização de recursos e na satisfação dos usuários.

3.2.6. Acompanhamento e Avaliação de Indicadores de Saúde Municipais: Estabelecer um sistema eficaz de acompanhamento e avaliação dos indicadores de informadas e a correção de processos.

3.2.7. Melhoria da Correta e Devida Alimentação dos Sistemas do SUS: Garantir a integridade e precisão dos dados nos sistemas do SUS, promovendo uma gestão eficiente e alinhada às diretrizes nacionais.

3.2.8. Suporte na Gestão de Faturamento Relacionado aos Serviços de Saúde: Oferecer suporte especializado na gestão de faturamento, assegurando uma cobrança adequada pelos serviços prestados e maximizando a captação de recursos.

3.3. Desta forma é necessário a contratação de empresa para a prestação dos serviços citados

#### **4. RAZÕES DA ESCOLHA**

4.1. A escolha recaiu a favor da empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 39.611.673/0001-13, com sede na Rua Oliveira Belo, nº 494, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, neste ato representa pelo Sr. ATTILA ROBSON MENDES PIMENTEL, CPF nº 461.159.602-82 e CNH nº 00160065933 DETRAN/PA, em razão da notória especialização comprovada por meio de documentos juntados aos autos do processo enviados com a proposta da respectiva empresa em anexo.

4.2. Desta forma, nos termos do art. 74, III, "c" e § 3º, da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível que aduz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### **5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

5.1. A proposta apresentada pela empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

000228

sob o nº 39.611.673/0001-13, está acompanhada de notas fiscais referentes a serviços com objeto semelhante, o que comprova sua experiência e capacidade técnica para a execução do contrato em questão.

5.2. A proposta apresentada pela empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ Nº 39.611.673/0001-13, está acompanhada de contratos firmados referentes a serviços com objetos semelhantes, o que comprova sua experiência e capacidade técnica para a execução do contrato em questão.

5.3. Os contratos fornecidos pela empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA, refletem a prestação de serviços de natureza similar ao objeto desta contratação, corroborando a aptidão da empresa em atender às exigências do Termo de Referência e demais documentos que norteiam o processo licitatório.

5.4. Dessa forma, a empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA demonstra, o histórico de atuação em projetos correlatos, reforçando sua qualificação técnica e profissional para o fornecimento do serviço, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5.5. Considerando que a escolha do preço não é necessária, uma vez que a competitividade é inviável, o critério de escolha baseia-se nos requisitos profissionais, conforme previsto no art. 74, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.6. Adicionalmente, por se tratar de um serviço intelectual de assessoria, cuja definição, comparação e julgamento objetivos não são aplicáveis, a Administração deve optar por aquele prestador que melhor atenda às suas necessidades, independentemente do custo apresentado pelo fornecedor.

5.7. Assim, trata-se de uma decisão discricionária desta entidade, que utiliza critérios de conveniência e oportunidade para definir a empresa a ser contratada, em outras palavras, não se afirmar aqui que o critério de escolha é exclusivamente o valor a ser contratado, com base em parâmetros objetivos de mercado e observância estrita aos regulamentos que orientam a pesquisa de preços, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

5.8. Os valores técnico-profissionais assumidos pela empresa contratada devem ser igualmente valorizados em sua escolha, desde que, evidentemente, estejam em conformidade com os critérios discricionários e orçamentários deste Fundo Municipal de Saúde como é o caso.

5.9. Considerando que a escolha do menor preço não é necessária, uma vez que a competitividade é inviável, o critério de escolha baseia-se nos requisitos profissionais, conforme previsto no art. 74, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

5.10. Adicionalmente, por se tratar de um serviço intelectual de treinamento, cuja definição, comparação e julgamento objetivos não são aplicáveis, a Administração deve optar por aquele prestador que melhor atenda às suas necessidades, independentemente do custo apresentado pelo fornecedor.

5.11. Assim, trata-se de uma decisão discricionária desta entidade, que utiliza critérios de conveniência e oportunidade para definir a empresa a ser contratada. Em outras palavras, não se afirmar aqui que o critério de escolha é exclusivamente o valor a ser contratado, com base em parâmetros objetivos de mercado e observância estrita aos regulamentos que orientam a pesquisa de preços, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

5.12. Os valores técnico-profissionais assumidos pela empresa contratada devem ser igualmente valorizados em sua escolha, desde que, evidentemente, estejam em conformidade com os critérios discricionários e orçamentários deste Fundo Municipal de Educação, como é o caso.

5.13. Portanto, em síntese, a presente contratação, fundamentada no art. 74, III, "c", e § 3º da Lei n. 14.133/2021, atende aos seguintes requisitos gerais e específicos:

- 1) Caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "c" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) Singularidade do objeto;
- 3) Notoriedade do especialista a ser contratado;
- 4) Documento de formalização da demanda, contendo a indicação da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000229

- necessidade pública a ser atendida;
- 5) Justificativa de preços, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal 090 de 29 de dezembro de 2023;
  - 6) Habilitação, conforme os arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021;
  - 7) Concordância com o Termo de Referência;
  - 8) Proposta dentro do prazo de validade.

5.14. Esta abordagem assegura que a escolha seja feita de forma criteriosa e atenda plenamente às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

5.15. Assim, motivado pela razão da escolha ter sido justificada, cabe frisar que o valor proposto pela empresa A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTABIL LTDA - CNPJ Nº 39.611.673/0001-13, é condizente com os preços praticados no mercado, perfazendo o valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 (dozes) meses, apresenta-se em total compatibilidade com o praticado no mercado.

5.16. Ademais, estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Classificação Institucional** – 06.01 - Fundo Municipal de Saúde

**Classificação Funcional** – 10.122.0002.2.128 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

**Classificação Econômica** – 3.3.90.35.00 – Serviços da Consultoria

**Classificação Sub - Elemento** – 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica

**Fonte de Recursos** – 15001002 – Recursos Próprios

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, GESTOR e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico do processo.

Baião/PA, 18 de novembro de 2024.



**MARCIA REGINA GOMES DA SILVA**

Agente de Contratação

Portaria 0192/2024-GP

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão de Contratação

Portaria 0192/2024-GP